



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019, PROCESSO Nº  
5.202/2018 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES I E  
II COM ABERTURA DE ENVELOPES DE  
HABILITAÇÃO.

Aos **sete dias do mês de agosto do ano 2019, às 10:00 horas**, no Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão, designados pela Portaria GP nº 352/2019, Senhores **Maurício Fernandes Lima, André de Sousa Moreno e Clayton de Souza Bezerra**, sendo o primeiro considerado o Presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, com o objetivo de proceder ao recebimento dos envelopes I e II da **Concorrência nº 03/2019**, processo administrativo nº **5202/2018-TJ/MA**, que tem por finalidade a **Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação estrutural e reforma do Fórum de Morros/MA**, tendo sido o Aviso de Licitação publicado no DJE e Jornal "O Imparcial" na forma preconizada em lei, bem como no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou as credenciais e documentos de identificação, bem como a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, tendo comparecido as seguintes empresas, com seu respectivo representante:

Nº	EMPRESAS	REPRESENTANTE / CREDENCIADO
01	<b>VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA</b> CNPJ Nº 02.629.676/0001-74	<b>AMBROZINA VILMA VIANA LEITE</b> RG Nº 000057157296-0 CPF Nº 161.460.773-72
02	<b>TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA</b> CNPJ Nº 03.709.906/0001-78	<b>MARIA LUCIANA COSTA DA ROCHA</b> RG Nº 030422662005-9 CPF Nº 608.235.563-60
03	<b>WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b> CNPJ Nº 24.830.142/0001-44	<b>IOMAR MANOEL SARAIVA JUNIOR</b> RG Nº 030.919.732.006-9 CPF Nº 035.021.863-32
04	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b> CNPJ: 03.785.719/001-73	<b>MARCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO</b> RG Nº 286108941 CPF Nº 745.598.773-00
05	<b>CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI</b> CNPJ Nº 28.569.106/0001-20	<b>LUCIANO EVERTON DE ARAÚJO</b> RG Nº 100.994.398-4 CPF Nº 017.133.303-93

Dando sequência aos trabalhos, a COMISSÃO recebeu os envelopes I e II, contendo a Proposta de Preço e Habilitação respectivamente da empresa acima relacionada. Ato contínuo, foi iniciada a abertura do envelope de habilitação que, foram entregues aos licitantes para providência de numeração das folhas de suas respectivas habilitações das quais registramos em ata:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº	EMPRESAS	FOLHAS
01	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	107
02	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA	122
03	WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME	74
04	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	125
05	CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI	72

Na oportunidade, os documentos de habilitação foram franqueados para análise de todos os presentes, no entanto, alguns licitantes abriram mão dessa oportunidade retirando-se em seguida. Os licitantes que procederam a análise e rubrica das documentações de seus concorrentes, fizeram as seguintes alegações por meio de seu representante: **01 – VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** alega que “a Empresa WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou certidão de falência vencida, não atendendo o item 7.1.3.3, (está com 64 dias e não 60 dias), que a empresa CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI não atendeu o acervo aos itens 7.1.4.1 – I e II e a declaração do engenheiro eletricista não possui a anuência do mesmo e, ainda, que a certidão simplificada está vencida; **02 – TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA** alega que a empresa CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI não atende ao item 7.1.4 qualificação técnica (aplicação de adesivo e concretagem grout), alega ainda que a empresa apresentou certidão simplificada vencida conforme item 7.1.5.1.; **03 – CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** alega que a empresa VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA faltou comprovação do vínculo do arquiteto, faltou o termo de compromisso de contratação futura do engenheiro mecânico, alegou que a empresa CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI em relação ao termo dos índices econômicos trata-se de uma cópia não autenticada e não está assinada pelo responsável pela empresa, alega ainda, que a certidão simplificada foi emitida com mais de 60 dias, não atendendo ao item 7.1.5.1 do edital, alega também que a declaração de compromisso dos profissionais engenheiro eletricista e engenheiro mecânico para contratação futura, não está assinada pelos mesmos, não atendendo subitem IV do item 7.1.4.1. do edital; alega em relação a empresa WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou um cartão de CNPJ emitido em outubro de 2018, que a empresa também não apresentou a certidão negativa de inscrição de débitos na dívida ativa municipal, que a empresa apresentou certidão de falência e concordata com mais de 60 dias, não atendendo o item 7.1.3.3 do edital, alega que a empresa não apresentou comprovação do vínculo com engenheiro civil, não atendendo o item 1 do subitem V do item 7.1.4.1. e que a empresa não apresentou o termo de compromisso de contratação futura do engenheiro mecânico; **04 – CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI** alega que a empresa WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME falta termo de abertura e encerramento do livro caixa, que a certidão de falência de concordata está com mais de 60 dias expedição (63 dias), que a declaração de responsável técnico não consta assinatura do engenheiro, conforme pede anexo V; alega que a empresa VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA falta declaração de indicação de futura contratação do engenheiro mecânico, que na declaração de indicação de responsável técnico não consta assinatura do arquiteto. Por fim, faz registrar que em defesa ao cervo técnico (que consta explicitamente) os itens de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

explicação de adesivo estrutural de base epoxi e com concretagem com grout, afirma o representante que na obra do acervo apresentado (reformas das UBS'S) foram utilizados os itens de referência no reparo dos pisos e recuperação de estruturas porém não consta na planilha, mas em caso de abertura de diligência a empresa se encarrega de trazer o relatório da engenharia da prefeitura municipal de Bacuri responsável pela expedição do acervo, ratificando essas informações. Os demais licitantes não se manifestaram. Em seguida, o Presidente da CPL suspendeu os trabalhos da sessão e informou que os documentos de habilitação jurídica e técnica serão analisados pela Comissão de Licitação e pelo setor de Engenharia respectivamente. Após a conclusão dessas análises, o Tribunal comunicará por e-mail e/ou publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE o resultado do julgamento da Habilitação, quando começará a contar prazo para recurso conforme prevê a Lei 8.666/93, no 1º dia útil após a publicação. Finalmente como nada mais houve a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

  
**CLAYTON DE SOUSA BEZERRA**

Membro CPL

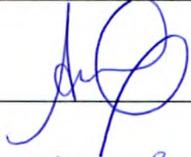
  
**ANDRÉ DE SOUSA MORENO**

Membro CPL

  
**MAURÍCIO FERNANDES LIMA**

Presidente CPL

**LICITANTES:**

Nº	EMPRESAS	REPRESENTANTE / CREDENCIADO
01	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	
02	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA	
03	WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME	
04	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	
05	CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI	



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 5202/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 352/2019, os Servidores: Maurício Fernandes Lima, André de Sousa Moreno e Clayton de Sousa Bezerra, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e relator do processo para o presente certame, que tem como objetivo nessa reunião julgar os documentos de habilitação da Concorrência nº 03/2019, Processo Administrativo nº 5202/2018, que tem por objeto Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação estrutural e reforma do Fórum de Morros. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 07 de agosto de 2019, encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 04 de setembro de 2019, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram da Diretoria de Engenharia contendo análise da Habilitação Técnica emitido através de CHECKLIST's-DSEO e PARECER-DSEO – 342019. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente da Comissão procedeu na análise dos demais requisitos editalícios, apresentando assim seu Mapa de Apuração da Habilitação e resposta às alegações dos licitantes que concluímos com o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	<b>VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA</b> - CNPJ: nº 02.629.676/0001-74 - a empresa descumpriu o item 7.4.1.1 (subitens I, II e IV), conforme PARECER-DSEO - 342019; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
02	<b>TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA</b> - CNPJ: Nº 03.709.906/0001-78 - A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 312019 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
03	<b>WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b> - CNPJ: Nº 24.830.142/0001-44 - a empresa descumpriu o item 7.4.1.1 (subitem IV), conforme PARECER-DSEO – 342019, e os itens 7.1.3.3 e 7.1.2.5 do Edital de Licitação; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>
04	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b> – CNPJ: Nº 03.785.719/0001-73 - a empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 332019 e Mapa de Apuração de Habilitação da CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
05	<b>CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI</b> - CNPJ: Nº 28.569.106/0001-20 - a empresa descumpriu o item 7.4.1.1 (subitens I, II e IV), conforme PARECER-DSEO – 342019, e os itens 7.1.3, “a” e 7.1.5.1 do Edital de Licitação; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA.</b>

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**01 - VERSAL-CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** alega que "a Empresa *WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME* apresentou certidão de falência vencida, não atendendo o item 7.1.3.3, (está com 64 dias e não 60 dias)" (PROCEDE, constatado pela CPL), que a empresa *CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI* não atendeu o acervo aos itens 7.1.4.1 - I e II e a declaração do engenheiro eletricitista não possui a anuência do mesmo (PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019) e, ainda, que a certidão simplificada está vencida (PROCEDE, constatado pela CPL); **02 - TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA** alega que a empresa *CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI* não atende ao item 7.1.4 qualificação técnica (aplicação de adesivo e concretagem grout) (PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019), alega ainda que a empresa apresentou certidão simplificada vencida conforme item 7.1.5.1 (PROCEDE, constatado pelo membro da CPL); **03 - CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** alega que a empresa *VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA* faltou comprovação do vínculo do arquiteto (NÃO PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019), faltou o termo de compromisso de contratação futura do engenheiro mecânico (PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019), alegou que a empresa *CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI* em relação ao termo dos índices econômicos trata-se de uma cópia não autenticada e não está assinada pelo responsável pela empresa (PROCEDE, constatado pela CPL), alega ainda, que a certidão simplificada foi emitida com mais de 60 dias, não atendendo ao item 7.1.5.1 do edital (PROCEDE, constatado pela CPL), alega também que a declaração de compromisso dos profissionais engenheiro eletricitista e engenheiro mecânico para contratação futura, não está assinada pelos mesmos, não atendendo subitem IV do item 7.1.4.1. do edital (PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019); alega em relação a empresa *WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME* apresentou um cartão de CNPJ emitido em outubro de 2018 (PROCEDE, constatado pela CPL), que a empresa também não apresentou a certidão negativa de inscrição de débitos na dívida ativa municipal (PROCEDE, constatado pela CPL), que a empresa apresentou certidão de falência e concordata com mais de 60 dias, não atendendo o item 7.1.3.3 do edital (PROCEDE, constatado pela CPL), alega que a empresa não apresentou comprovação do vínculo com engenheiro civil, não atendendo o item 1 do subitem V do item 7.1.4.1. (NÃO PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019) e que a empresa não apresentou o termo de compromisso de contratação futura do engenheiro mecânico (PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019); **04 - CERPLAN CONSTRUÇÕES EIRELI** alega que a empresa *WORK CONSTRUÇÕES LTDA-ME* falta termo de abertura e encerramento do livro caixa (PROCEDE, constatado pela CPL), que a certidão de falência de concordata está com mais de 60 dias expedição (63 dias) (PROCEDE, constatado pela CPL), que a declaração de responsável técnico não consta assinatura do engenheiro, conforme pede anexo V (NÃO PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019); alega que a empresa *VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA* falta declaração de indicação de futura contratação do engenheiro mecânico (PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019), que na declaração de indicação de responsável técnico não consta assinatura do arquiteto (NÃO PROCEDE, conforme PARECER-DSEO - 342019). Por fim, faz registrar que em defesa ao cervo técnico (que consta explicitamente) os itens de explicação de adesivo estrutural de base epoxi e com concretagem com grout, afirma o representante que na obra do acervo apresentado (reformas das UBS'S) foram utilizados os itens de referência no reparo dos pisos e recuperação de estruturas porém não consta na planilha, mas em caso de abertura de diligência a empresa se encarrega de trazer o relatório da engenharia da prefeitura municipal de Bacuri responsável pela expedição do acervo, ratificando essas informações. (Justificativa não foi aceita pois a empresa apresentou dimensões que não se comprovam nos atestados apresentados - conforme PARECER-DSEO - 342019). O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos *Check-List* de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e PARECER-DSEO – 342019. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, **a contar da Publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**. Sendo que o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

**ANDRÉ DE SOUSA MORENO**  
Membro CPL

**CLAYTON DE SOUSA BEZERRA**  
Membro CPL

**MAURÍCIO FERNANDES LIMA**  
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

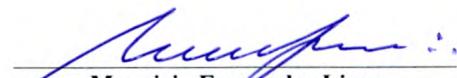
CONCORRÊNCIA Nº 01/2019  
PROCESSO Nº 13.888/2017

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS

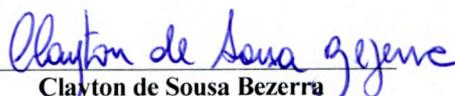
Aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144 Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria GP nº 352/2019, servidores: **Maurício Fernandes Lima, André de Sousa Moreno e Clayton de Sousa Bezerra**, servindo o primeiro como presidente dos trabalhos a fim de proceder a abertura dos envelopes de propostas e divulgação dos preços das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA Nº 03/2019**, Processo Administrativo nº 5202/2018, que tem por finalidade a Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação estrutural e reforma do Fórum de Morros. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos e contrarrazões, a Comissão não tomou conhecimento de nenhuma razão Recursal por parte das licitantes. Dessa forma, a CPL procedeu na convocação dos licitantes habilitados para abertura da sessão pública, conforme aviso de reabertura publicado no DJE, edição 182/2019, disponibilizados em 30/09/2019 e 01/10/2019. Em seguida a CPL procedeu abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas que, culminou na seguinte classificação:

Nº	EMPRESAS	VALOR	PÁGINAS
1ª	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b> CNPJ Nº 03.785.719/0001-73	R\$ 362.071,54	103
2ª	<b>TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA</b> CNPJ Nº 03.709.906/0001-78	R\$ 428.042,29	48

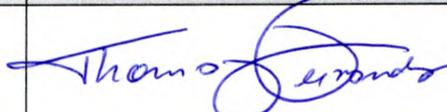
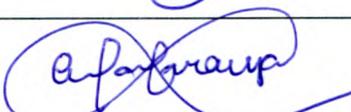
Na sequência, foi realizada a divulgação da ordem de classificação e disponibilizados aos licitantes presentes, para análise. Após, a Comissão franqueou as propostas apresentadas aos licitantes, porém, não houve alegações por nenhum de seus representantes legais. O Presidente da CPL suspendeu os trabalhos da sessão informando que as propostas de preços serão analisadas pela Diretoria de Engenharia. Após a conclusão dessas análises, o Tribunal divulgará o Resultado Final da Concorrência nº 03/2019, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, dos e-mail's dos participantes e portal da transparência TJMA. O Termo Inicial para apresentação de recursos será do primeiro dia útil após a divulgação do resultado no DJE, o prazo para contrarrazões iniciará no dia útil seguinte a comunicação ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

  
Mauricio Fernandes Lima  
Presidente da CPL

  
André de Sousa Moreno  
Membro da CPL

  
Clayton de Sousa Bezerra  
Membro da CPL

LICITANTES:

Nº	EMPRESAS	REPRESENTANTE / CREDENCIADO
01	<b>TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA</b> CNPJ Nº 03.709.906/0001-78	
02	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b> CNPJ Nº 03.785.719/0001-73	



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

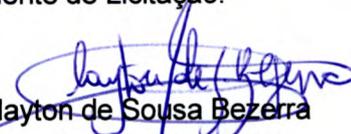
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

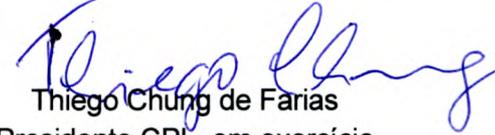
Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Coordenadoria de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) designados pela Portaria GP nº 352/2019, Servidores **Thiego Chung de Farias, André de Sousa Moreno e Clayton de Sousa Bezerra**, sendo o primeiro considerado o presidente (em exercício) dos trabalhos para o presente certame com o objetivo de proceder à análise das propostas de preços da **Concorrência nº 03/2019, processo administrativo nº 5202/2018**, que tem por finalidade a Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação estrutural e reforma do Fórum de Morros. A CPL, após abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, suspendeu os trabalhos da sessão, informando que as propostas de preços seriam analisadas pela Comissão de Licitação e pelo setor de Engenharia, respectivamente, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 03 de outubro de 2019. Após análise das propostas de preços, e com base no Parecer Técnico da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços (PARECER-CEOES – 22019), a Comissão decide classificar conforme abaixo:

Nº	EMPRESAS	VALOR
1ª	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b> CNPJ Nº 03.785.719/0001-73	R\$ 362.071,54
2ª	<b>TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA</b> CNPJ Nº 03.709.906/0001-78	R\$ 428.042,29

Diante o exposto, a comissão acolhe o parecer supracitado e declara a Empresa **CONSTRUTORA CARDOS EIRELI, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73**, vencedora da Concorrência nº 03/2019, com valor de R\$ 362.071,54 (trezentos e sessenta e dois mil setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), por ter atendido todas as exigências do Edital e alcançado o percentual de 25,00% de desconto no valor orçado pelo TJMA. Considerando a publicação dos resultados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, conforme o Item 12 do Instrumento Convocatório, em conformidade com o art. 109, inc. I, "b" da Lei 8.666/93. O Termo Inicial para apresentação de recursos será do primeiro dia útil após a divulgação do resultado no DJE, o prazo para contrarrazões iniciará no dia útil seguinte ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

  
André de Sousa Moreno  
Membro da CPL/TJMA

  
Clayton de Sousa Bezerra  
Membro da CPL/TJMA

  
Thiego Chung de Farias  
Presidente CPL, em exercício